ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 166, de 28 de Outubro de 1952.

Autoriza acordo com o Município de Farroupilha para a fixação das divisas com aquele Município.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Caí autorizado a assinar acordo com o Município de Farroupilha para a fixação das divisas entre êste e aquele Município.

Art. 2º - A divisa entre os dois Municípios passará a ter os seguintes limites: Começa no Arroio da Boa Vizinhança, à altura do travessão que separa, a nordeste, a Linha Perau da Linha Pedro Guedes; desce por êste travessão, seguindo pelos travessões que separam a Linha Perau e a antiga Picada Feliz dos lotes que lhes ficam a suleste, até a confluência do Arroio Kuhn com o travessão que vai de norte a sul e que fazia divisa entre a Picada Feliz e a antiga Fazenda Nova Palmira; segue pelo Arroio Kuhn até o marco quilométrico 108 da estrada estadual Júlio de Castilhos; sobe pela margem esquerda dessa estrada até o travessão sul da Linha Boêmios, e, finalmente, por êste e pelo travessão sul da Linha Sete Colônias, até o travessão oeste dos lotes desta última linha.

Art. 3º - O acordo a ser assinado deverá estabelecer a cobrança pelo Município de Farroupilha e a transferência para o Município de Caí, dos impostos em atrazo na área compreendida entre a divisa a ser fixada e a estabelecida pelo decreto estadual nº 720,

(Continuação da lei nº 166, de 28 de Outubro de 1952.)

de 29 de Dezembro de 1944.

Parágrafo único - O Município de Farroupilha efetuará a cobrança à vista da relação que lhe fornecer o Município de Caí, sem multas, juros de mora ou qualquer outro acréscimo.

Art. 4º - Do acordo, que deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, farão parte integrante os mapas utilizados no decorrer dos entendimentos entre as Câmaras Municipais de Farroupilha e Caí.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 28 de Outubro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal